

# REPÚBLICA PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 187

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução primária e secundária, apreciando o projecto de lei n.º 153-A, da iniciativa do Sr. Deputado Joaquim José de Oliveira, é de parecer que deveis aprová-lo com a seguinte redacção do

Artigo 1.º É contado, para os efeitos de aposentação, o

Lisboa e sala da comissão de instrução primária e secundária, em 8 de Maio de 1913.

tempo de serviço prestado por professores diplomados em escolas primárias não oficiais, que hajam sido depois convertidas em escolas oficiais, contanto que esses professores contribuam para a Caixa de Aposentação com as cotas correspondentes ao período em que fizeram serviço naquelas escolas.

*António José Lourinho.*  
*José do Vale de Matos Cid.*  
*Vitorino Godinho.*  
*Tomás da Fonseca, relator.*

### Projecto de lei n.º 153-A

Senhores Deputados.—Abel Augusto de Almeida e sua mulher, Rosa de Sousa Ribeiro Araújo, são professores das Escolas Leonardo, situadas no lugar de Palmas, freguesia de Parada de Gatim, concelho de Vila Verde.

Estas escolas foram criadas pelo falecido conselheiro Leonardo Caetano de Araújo, e, por decreto de 11 de Julho de 1905 (*Diário do Governo* n.º 155), rectificado no *Diário do Governo* n.º 261, de 15 de Novembro do mesmo ano, foram convertidas em escolas oficiais, tendo aqueles professores, que então exerciam nelas o magistério, sido nomeados pelo mesmo decreto, para o magistério oficial.

O professor exercia as funções desde 18 de Julho de 1892 e a professora exercia-as desde 1 de Agosto de 1890, tendo prestado ambos excelentes serviços à instrução.

Pretendem aqueles professores, e isto é extremamente justo, que o tempo decorrido desde a data em que come-

çaram a prestar serviço naquelas escolas oficiais lhes seja contado para os efeitos de aposentação, logo que contribuam para a Caixa de Aposentações com as cotas correspondentes àqueles períodos, e por isso apresento à vossa apreciação o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É contado, para os efeitos de aposentação, o tempo de serviço prestado pelos professores das escolas Leonardo, situadas no lugar das Palmas, freguesia de Parada de Gatim, concelho de Vila Verde, Abel Augusto de Almeida e Rosa de Sousa Ribeiro de Araújo, anteriormente a terem aquelas escolas sido consideradas oficiais, respectivamente desde 18 de Julho de 1892 e de 1 de Agosto de 1890, logo que os mesmos contribuam para a Caixa de Aposentações com as cotas correspondentes a esses períodos.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 14 de Abril de 1913.

O Deputado, *Joaquim José de Oliveira.*